
Inexigibilidade de Licitação, Lei 13.303/2016, Artigo 30 Caput**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DL 2025-26
DGCO nº 01403/2025
OC nº 195980

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **WOLPAC SOLUÇÕES EM CONTROLE DE ACESSO LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **05.494.261/0001-29**, SITUADA NA RUA ILJIMA 554, VILA DO AMERICANO, FERRAZ DE VASCONCELOS, SP, CEP: 08.533-200, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973) e Nº 2024/3149 (OS nº 1010135).**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de controle de acesso e de intrusão de fabricação da Wolpac Soluções em Controle de Acesso Ltda, com respectiva instalação nos pontos de atendimento demandados e capacitação da equipe técnica da BB Tecnologia e Serviços S.A., de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de **60 meses**, contada a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão iniciados na data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- b. Administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até **R\$ 2.989.277,30**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O valor estipulado poderá ser repactuado conforme **Documento No 1**.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;
- h) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 7 dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado nos pagamentos pela CONTRATANTE ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e suspensão dos serviços, prorrogando automaticamente os prazos pelo prazo de inadimplemento dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder a troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;

- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.
- r) e, ainda, declara que:
- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 5% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;

- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% a cada reincidência, até o limite de 10% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A., a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – É necessário também realizar o cadastro no link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para envio das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Ananias Pereira Da Silva Neto

Cargo: Diretor

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: WOLPAC SOLUÇÕES EM CONTROLE DE ACESSO LTDA.

Nome: Ralf Walter Dotti

Cargo: Diretor Executivo

Nome: Marcelo Osório da Silva

Cargo: Diretor Financeiro

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. Aquisição de equipamentos de controle de acesso e de intrusão de fabricação da Wolpac Soluções em Controle de Acesso Ltda, com respectiva instalação nos pontos de atendimento demandados e capacitação da equipe técnica da BB Tecnologia e Serviços S.A (BBTS).

2. Especificações técnicas:

2.1. As especificações técnicas têm por base o part numbers exato dos equipamentos de fabricação da Wolpac Soluções em Controle de Acesso Ltda, decorrente do atendimento as necessidades e manter a identidade visual e as características de operação nos ambientes onde já existe equipamentos Wolpac instalados, bem como, quando necessário efetuar desmonte e geração de partes e peças de reposição originais para substituição em manutenções corretivas de forma a garantir o desempenho e as funcionalidades dos equipamentos de segurança do parque instalado da BBTS.

2.2. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS:

2.2.1. As quantidades têm como premissa as estimativas de falhas dos principais módulos dos equipamentos instalados, bem a possível demandas contratuais para ampliação de instalações dos dispositivos de controle de acesso nos prédios e ambientes onde já existem equipamentos Wolpac, de forma a manter a padronização, e para geração de partes e peças destinadas ao atendimento de manutenções corretivas pelas equipes da BBTS, conforme **DOCUMENTO Nº 2**.

2.2.2. Quadro com as principais demandas:

Item	Descrição do item	Quantidade
1	Catraca tipo pedestal e balcão	22
2	Catraca tipo balcão com vidro retrátil	38
3	Catraca tipo balcão com porta de vidro	12
4	Estrutura de contenção	30
Total Fornecimento Equipamentos e Serviços de instalação		102

2.3. SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO:

2.3.1. O projeto e a infraestrutura para instalação dos equipamentos fornecidos são de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.3.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de instalação, configuração e comissionamento das catracas e estruturas de contenção de guarda corpo, conforme itens abaixo:

2.3.2.1. Instalação e comissionamento por Catraca do tipo Pedestal, Balcão e PNE: compreende o serviço de instalação, interligação, configuração da catraca, gabinete, controladora, expansora, leitores, instalação física da catraca e todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento da catraca.

2.3.2.2. Instalação e comissionamento por Catraca do tipo Balcão com Vidro Retrátil: compreende o serviço de instalação, interligação, configuração da catraca, gabinete, controladora, expansora, leitores, instalação física da catraca e todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento da catraca.

2.3.2.3. Instalação e comissionamento por Catraca do tipo Balcão com Vidro Pivotante: compreende o serviço de instalação, interligação, configuração da catraca, gabinete, controladora, expansora, leitores, instalação física da catraca e todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento da catraca.

2.3.2.4. Instalação por Estrutura de Contenção: compreende o serviço de instalação física da estrutura de contenção de guarda corpo de vidro e inox.

2.3.3. O pagamento ocorrerá pela efetiva execução da demanda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, em especial quanto as condições de aceite, prazos e com a estrita observância ao ANS contratado.

2.3.4. Treinamento e Capacitação:

2.3.4.1. Para caso de fornecimento de novos equipamentos, a CONTRATADA deverá promover eventos de transferência de tecnologia de operação e suporte para os equipamentos e dispositivos adquiridos, sem ônus adicional para a BBTS Todo o material e/ou documentação utilizados deverão ser redigidos em língua portuguesa e fornecidos sem custos.

2.3.4.2. Os treinamentos aos funcionários da BBTS, das áreas técnicas operacionais, engenharia, suporte técnico, deverão compreender a instalação, configuração, operação, monitoramento remoto, manutenção, desinstalação e transporte de equipamentos, devendo prever:

2.3.4.2.1. Treinamento para os instaladores da solução de controle de acesso.

2.3.4.2.2. Treinamento para administradores da solução de controle de acesso.

2.3.4.3. Os cursos deverão ser ministrados, preferencialmente, nos dias úteis.

2.3.4.4. Os treinamentos deverão ocorrer preferencialmente nas unidades próprias da CONTRATADA, onde:

2.3.4.4.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de deslocamento e acomodações de seus funcionários e dos seus equipamentos envolvidos na aplicação dos treinamentos.

2.3.4.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária para condução das turmas presenciais, tais como: Apostilas, sala de treinamento, coffee break, equipamentos objetos do treinamento, quadro branco, Datashow, flipchart.

2.3.4.5. Excepcionalmente o treinamento poderá ocorrer nas unidades da BBTS de Brasília/DF ou São Paulo/SP, desde que haja comum acordo entre as partes, onde:

2.3.4.5.1. A BBTS deverá disponibilizar a sala de treinamento, coffee break, quadro branco, datashow, flipchart e pilot.

2.3.4.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar: Apostilas, configurar as estações de trabalho disponibilizadas pela BBTS. com as ferramentas necessárias à execução do treinamento (equipamentos, aplicações etc.).

2.3.4.5.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de deslocamento e acomodações de seus funcionários e dos seus equipamentos envolvidos na aplicação dos treinamentos.

2.3.4.6. Os eventos serão ministrados, conforme abaixo:

2.3.4.6.1. Ocorrerá em local combinado entre a CONTRATADA e a BBTS, direcionado para os técnicos que realizarão a configuração do equipamento, em Brasília/DF ou São Paulo/SP.

2.3.4.6.2. A CONTRATADA deverá promover a transferência de tecnologia para instalação/configuração e manutenção dos equipamentos, seus acessórios e periféricos: evento com visão teórico-prático para técnicos da BBTS carga horária mínima de **24** horas por turma, com **6** participantes cada, com infraestrutura adequada e equipamentos iguais aos fornecidos.

2.3.4.6.3. O conteúdo deverá contemplar, no mínimo:

2.3.4.6.3.1. Visão geral de todos os equipamentos.

2.3.4.6.3.2. Detalhamento das características técnicas.

2.3.4.6.3.3. Ferramentas necessárias para manutenção corretiva e preventiva.

2.3.4.6.3.4. Operação avançada de todos os componentes de configuração e gerenciamento dos equipamentos.

2.3.4.6.3.5. Boas práticas de instalação e manutenção.

2.3.4.6.3.6. Descrição e configuração de todas as funcionalidades dos equipamentos.

3. Prazos e Condições de Entrega:

3.1. **Prazo Aquisição:** **30** dias corridos a partir da solicitação de entrega, podendo atingir **45** dias, mediante cronograma de alinhamento de fabricação a ser negociado entre as partes.

3.1.1. Frete: CIF

3.1.2. **Quantidades:** Conforme necessidade da BBTS, sem compromisso de faturamento da totalidade mensal ou anual.

3.2. **Prazo de Instalação:** A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos de instalação dos equipamentos / materiais.

3.2.1. A BBTS será responsável pelo acionamento da CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos abaixo:

Serviços de Instalação: Agendamento: Limitados em até 10 dias corridos após a solicitação da BBTS. Conclusão da instalação: Limitada em até 30 dias corridos após a solicitação da BBTS.	“Ponto de Atendimento” com até 5 pontos de acesso/barreira.	Prazo de conclusão da instalação em até 15 dias da data agendada.
	“Ponto de Atendimento” com mais de 5 pontos de acesso/barreira.	Prazo de conclusão da instalação em até 20 dias da data agendada

3.2.2. Os equipamentos acionados sem o respectivo serviço de instalação deverão ser entregues no prazo de **30** dias corridos, podendo atingir **45** dias, segundo cronograma acordado entre as partes, contados da data de solicitação formal.

3.2.3. Os equipamentos deverão ser enviados com frete CIF.

3.2.4. As entregas dos Lotes deverão ser realizadas nos seguintes locais:

3.2.4.1. Pontos de Atendimento da BBTS localizados nas Capitais: Brasília-DF, São Paulo-SP, Curitiba-PR e Rio de Janeiro-RJ.

3.2.4.2. A BBTS realizará o acionamento do quantitativo de equipamentos necessários para instalação adicional do sistema de controle de acesso físico em cada um dos pontos de atendimento.

3.2.4.3. No momento da solicitação a BBTS enviará o endereço completo do “Ponto de Atendimento” onde a CONTRATADA deverá entregar, realizar os serviços de instalação e comissionamento dos equipamentos.

3.2.4.4. A CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 48 horas para a BBTS a data e horário estimado de entrega para realização da conferência do aceite dos equipamentos.

3.2.4.5. Horário de Entrega nos Pontos de Atendimento: deverá ocorrer das 08h30min às 12h30min e das 14h às 17h.

3.2.4.6. O fornecimento dos equipamentos com o serviço de instalação será de acordo com a necessidade da BBTS, sendo que cada entrega deverá atender aos prazos estabelecidos neste projeto.

4. Condições de Aceite:

4.1. Para o fornecimento de equipamentos, quando da entrega pela transportadora, a unidade destinatária conferirá somente a quantidade de volumes entregues.

4.1.1. A abertura das caixas para verificação se os equipamentos foram entregues nos moldes e quantidades especificados no pedido, somente será feita na presença de representante da CONTRATADA, no momento da instalação.

4.2. Os serviços de instalação e atendimento em garantia deverão ser executados observando rigorosamente as especificações dos fabricantes, da BBTS e das melhores práticas do mercado, não podendo ser realizadas modificações, improvisos ou adaptações com objetivo de simular as características originais.

4.2.1. Os serviços, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada durante ou após sua execução, a qualquer tempo, à critério da BBTS.

4.2.2. **Check list:** A verificação da qualidade técnica compreenderá, no mínimo, a conferência dos aspectos formais do trabalho:

4.2.2.1. Apresentação: aparência, postura incompatível com a prestação dos serviços.

4.2.2.2. Uso de itens básicos de EPI, sem improvisos em relação a ferramentas, material utilizado.

4.2.2.3. Organização na condução dos serviços, garantia do ambiente do cliente limpo e em ordem.

- 4.2.2.4. Mitigação de riscos, danos aos equipamentos ou ao ambiente do cliente.
- 4.2.2.5. Inexistência de pendências de conclusão e necessidades de retorno ou continuidade posterior.
- 4.2.2.6. Geração de relatórios e registros fotográfico de não conformidades, quando isto couber.
- 4.2.2.7. Para fins de verificação da qualidade técnica, a BBTS poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos, digitais ou físicos, que comprovem a execução.
- 4.2.3. Caso sejam identificados inconsistências ou erros, serão solicitados a CONTRATADA esclarecimentos, complementações ou correções.
- 4.2.4. A verificação da qualidade técnica não atribuirá nenhuma corresponsabilidade aos profissionais do BBTS responsáveis por esta verificação.
- 4.2.5. A ausência ou omissão da verificação da qualidade técnica dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BBTS, não eximirá o(a) Contratado(a) das responsabilidades previstas neste objeto.

5. Formação dos preços:

5.1. Os preços unitários para o fornecimento de equipamentos e serviços de instalação e comissionamento são os constantes do contrato, sendo que a BBTS pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores decorrentes dos serviços e fornecimentos efetivamente concluídos, desde que demandados pela BBTS, conforme **DOCUMENTO Nº 2**.

5.2. Fornecimento de equipamentos:

5.2.1. Para o fornecimento de equipamentos, serão emitidas pela BBTS Ordens de Compra (OC), cujos valores serão os constantes no **DOCUMENTO Nº 2**.

5.2.1.1. Casos omissos serão respondidos por cotação específica, passando a ser parte integrante da lista de preços, via aditivo ao contrato.

5.2.2. No preço ajustado para o fornecimento dos equipamentos, estão incluídos, além dos insumos que compõem os bens, todos os impostos, seguros, inclusive ICMS que o fornecedor está obrigado a recolher integralmente, não cabendo à BBTS qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens e frete.

5.2.3. Os valores para instalação com comissionamentos dos equipamentos são precificados e faturados a parte e incluem todas as despesas necessárias para sua correta e completa execução, inclusive custos com o deslocamento dos equipamentos para sua execução.

6. Informações de Faturamento:

BB Tecnologia e Serviços (BBTS)

CNPJ: 42.318.949/0013-18.

Endereço de faturamento: SEPN - Setor de Edifício de Utilidade Norte - Quadra 508 – Conjunto C Lote 07 Asa Norte – Brasília/DF

CEP 70740-543.

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03.

7. Subcontratação:

7.1. É permitida a subcontratação de serviços acessórios que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante, como por exemplo: transporte, impermeabilização, serralheria, vidraçaria, restaurações, instalação elétrica e física, sempre em comum acordo com a BBTS.

7.1.1. A subcontratação não pode ser da totalidade do objeto e sim de uma parcela.

7.1.2. A subcontratação de serviço especializado permitido neste item, somente será admitida com empresa que comprove capacidade técnica compatível com a do objeto a executar.

7.1.3. O valor total dos serviços subcontratados não poderá exceder 40% do valor total do contrato.

7.1.4. Para tanto, a CONTRATADA deve verificar que sua subcontratada seja qualificada para prestar os serviços.

7.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer a parte mais relevante do contrato, os equipamentos, e seu respectivo faturamento.

7.1.6. A Subcontratada poderá executar os serviços de instalação, adequação, configuração, treinamento, suporte técnico de manutenção de equipamentos e suporte técnico de sustentação do software.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação comprobatória da subcontratação, incluindo histórico de qualificação da subcontratada.

7.3. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pelo BBTS, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

7.4. Neste caso, a execução dos serviços é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, a qual deve providenciar o planejamento da execução, acompanhar e monitorar os serviços até a sua conclusão e aceite, bem como responder pela execução desses contratos, pelos prejuízos resultantes de perda, por danos ou avaria, assim como por aqueles decorrentes de atraso em sua entrega ou execução.

7.5. A CONTRATANTE terá livre acesso às atividades executadas pela subcontratada e poderá realizar a fiscalização necessária para garantir a qualidade dos serviços prestados.

8. Condições de Gerais:

8.1. Contratação de empresa para atendimento das demandas de aquisição de equipamentos, materiais para atendimento a modelo específicos de equipamentos de fabricação Wolpac relacionados no **DOCUMENTO Nº 2**.

8.2. As demandas de aquisição de equipamentos e serviços ocorrerão de acordo com as necessidades da BBTS, em função de flutuações do parque atendido e/ou da estrutura operacional da Assistência Técnica, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual. Os quantitativos são meramente estimados, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.

8.3. Para todos os casos, as quantidades informadas são meramente estimadas e o acionamento ocorrerá de acordo com as necessidades da BBTS, podendo ser acionados em quantidades

superiores ou inferiores as informadas, desde que dentro do valor limite Global orçado para a Contratação.

8.4. A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) do produto fornecido deverá possuir o código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), com o devido preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib, conforme AJUSTE SINIEF Nº 15, de 29 de setembro de 2017, celebrado em Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, publicado no Nº 192 de 05/10/2017, seção 1.

8.5. Com finalidade de viabilizar a importação automática de notas fiscais, o fornecedor deverá informar obrigatoriamente, em até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato de fornecimento e/ou do recebimento da ordem de compra, através do e-mail corporativo selog.apoio@bbts.com.br a relação que associa código BBTS X código de fornecedor.

Código BBTS	Código de Fornecimento

8.6. O aceite pela BBTS não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas ou atribuídas pelo fornecedor verificado posteriormente, garantindo-se a BBTS as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Todos os itens, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia deverão ser novos e de acordo com a especificação técnica. Durante a vigência do contrato, se identificado itens obsoletos e sem disponibilidade no mercado, poderão ser aceitos itens similares/alternativos desde que validados previamente pela área de engenharia e logística da BBTS.

8.8. Em caso de não cumprimento parcial ou total de: prazos, quantidades, especificações técnicas, condições de entrega e exigências legais de contratação, além das sanções previstas, poderão ser canceladas e/ou suspensas as solicitações.

8.9. Se durante a vigência for identificado itens obsoletos, sem disponibilidade no mercado, o fornecedor deverá encaminhar, para a caixa departamental dilog@bbts.com.br, laudo de obsolescência do fabricante do respectivo item e, se for o caso, apresentar a solução alternativa para validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade a ser realizado de acordo com **item 10**.

9. Condições de Garantia:

9.1. Para fornecimento de equipamentos, a garantia deve ser de, no mínimo, de **12** meses.

9.2. O item que apresentar defeito de componente ou mão-de obra será substituído, sem ônus para a BBTS, no prazo máximo de **10** dias corridos.

9.3. Os itens substituídos em virtude do acionamento da garantia serão retirados e entregues pelo fornecedor, nos locais indicados pela BBTS, no território nacional, sem ônus para a BBTS.

9.4. Os técnicos da BBTS devidamente capacitados para o atendimento, poderão realizar a visita inicial e a troca de partes e peças sem comprometimento das condições de garantia do produto, quando o prazo de atendimento e urgência se fizer necessário.

10. Validação e/ou Qualificação e/ou Aplicabilidade:

10.1. Durante o processo de contratação e a critério da BBTS, se solicitado, deverá ser entregue em até **15** dias corridos, após aviso formal, até **2** amostras de novos itens ou equipamentos, para

validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo CONTRATADO e aceite da BBTS. Será permitido até uma substituição de amostra.

10.2. Durante a vigência do contrato, para a validação de especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade relacionadas e itens com indisponibilidade no mercado, o fornecedor poderá propor substituição por outro de características técnicas iguais ou superiores. A validação da solução será efetuada pela divisão de engenharia e logística.

10.3. Para o caso de itens com indisponibilidade no mercado, a CONTRATADA deverá encaminhar para a caixa departamental dilog@bbts.com.br a documentação técnica relativa ao item. A BBTS, a seu critério, poderá solicitar o envio da(s) amostra(s) para efetuar o processo de validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade.

10.3.1. A CONTRATADA deverá entregar a(s) amostra(s), quando solicitadas, no prazo de até **15** dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da solicitação, podendo esse prazo ser estendido, desde que devidamente justificado e aceito pela equipe de Engenharia da BBTS.

10.4. A CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica, quando solicitada, no prazo de até **15** dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da solicitação, podendo esse prazo ser estendido, desde que devidamente justificada e aceita pela equipe de Engenharia da BBTS.

10.5. Os itens serão avaliados pela BBTS quanto à sua aderência às especificações mínimas exigidas, antes de sua aceitação.

10.6. O processo de avaliação consistirá dos testes de todos os dispositivos e funcionalidades exigidas para o funcionamento destes.

10.7. As amostras serão submetidas a testes, simulando-se o ambiente real de trabalho, devendo se comportar adequadamente, conforme especificado.

10.8. Os testes poderão ocorrer em campo (nas próprias instalações do cliente da BBTS), em laboratórios próprios ou de terceiros, a critério da BBTS, em qualquer município do território brasileiro.

10.9. A amostra rejeitada deverá ser recolhida e/ou substituída por outra escoimada da divergência e apresentada no prazo máximo de **15** dias corridos, a contar da comunicação da BBTS, sem que ocorra alteração do prazo de entrega. Somente será aceita uma única substituição da amostra.

10.9.1. As amostras aprovadas terão o equipamento ou partes e peças aditivado ao **DOCUMENTO Nº 2**, com solicitações de demandas de acordo com as necessidades da BBTS.

10.10. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) para validação ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela BBTS, ou haver entrega da(s) amostra(s) para qualificação fora das especificações, poderá ser aberto processo de sanção administrativa para aplicação das penalidades previstas na legislação.

10.11. O prazo para a validação da especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade pela BBTS será de **15** dias corridos após a entrega das amostras, podendo ser prorrogado por igual período, caso a área técnica entenda como necessário.

10.12. Todas as despesas com o envio da(s) amostra(s), incluindo o frete de envio e recolhimento, ficará por conta do fornecedor.

10.13. As amostras deverão ser enviadas para a unidade indicada pela BBTS, no ato da solicitação, por meio de nota fiscal de saída do tipo “remessa para demonstração” ou similar, respeitando assim fluxo da operação fiscal para o envio de amostras.

10.14. Ao final da validação da especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade, as amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem.

10.15. A BBTS emitirá nota fiscal de retorno da(s) amostra(s), oportunidade que será emitido comunicado informando o local de recolhimento, que poderá ocorrer em qualquer município Brasileiro, e o prazo máximo para seu recolhimento.

10.16. O CONTRATADO terá um prazo máximo de até **15** dias corridos para o recolhimento da(s) amostra(s), ao final deste, e em caso de não recolhimento pelo fornecedor, a BBTS poderá realizar o descarte sustentável.

10.17. Devido à natureza dos testes realizados a(s) amostra(s) poderá ser abatidas do pedido original.

10.18. Os horários das entregas das amostras deverão ser acordados entre BBTS e o CONTRATADO respeitando às seguintes condições:

Dias úteis das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h.

10.19. Local da entrega das amostras:

BB Tecnologia e Serviços (BBTS)

SEPN- Setor de Edifício de Utilidade Norte - Quadra 508, Conjunto C Lote 07 - Asa Norte.

Brasília – DF

CEP: 70740-543.

11. Condições de Pagamento:

11.1. Fornecimento de equipamentos:

11.1.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal eletrônica, em seu próprio CNPJ, para a CONTRATANTE, referente ao fornecimento dos equipamentos, objeto deste contrato. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos equipamentos fornecidos, a quantidade, o valor unitário, o valor total e os impostos incidentes sobre a operação.

11.1.1.1. A CONTRATADA é responsável pela emissão da nota fiscal de acordo com a legislação vigente e pelos impostos incidentes sobre a operação.

11.1.2. O pagamento da fatura referente ao fornecimento dos equipamentos será correspondente à quantidade solicitada e aos valores constantes no **DOCUMENTO Nº 2**.

11.1.3. Atendida as condições de Aceite item 4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **30** dias corridos, contados da data da emissão da nota Fiscal / fatura.

11.2. Fornecimento de Serviços de instalação e comissionamento:

11.2.1. Para o fornecimento de serviços, a nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços executados, a quantidade, o valor unitário, o valor total e os impostos incidentes sobre a operação.

11.2.2. Deverá ser encaminhada uma planilha mensal referente aos serviços prestados em arquivo eletrônico para validação. A BBTS no prazo de até **5** dias úteis fará a conferência e autorizará a emissão da nota fiscal de fatura, ou solicitará a devida correção.

11.2.3. Observadas as condições relativas à medição dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, a partir do quinto dia útil até o limite de 21º dia do mês, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em **1** via, para fins de liquidação e pagamento.

11.2.4. O ateste da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal de serviço designado pela BBTS para esse fim.

11.2.5. No caso de notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à BBTS em data posterior à indicada, poderá ser solicitado o cancelamento e reemissão dentro das condições acordadas.

11.2.6. O pagamento dos serviços será feito em até **30** dias corridos, contados da data da emissão da nota Fiscal/fatura.

11.2.7. A BBTS reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado, em conformidade com as especificações do contrato.

11.3. A BBTS, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

11.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade e prazos da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento; sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas no contrato.

12. Sanções, Multas e Glosas:

12.1. O descumprimento da CONTRATADA de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados, poderá acarretar a aplicação de advertência e multa, limitada a **10%** do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento.

12.2. Na ocorrência do descumprimento de ANS, além das respectivas glosas na fatura, a BBTS poderá advertir a CONTRATADA por até duas vezes, por intermédio de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita. No segundo descumprimento em diante a multa será aplicada nos moldes descritos acima.

12.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada as informações cadastrais, controle dos serviços prestados, no prazo limite de D+1 (D = Dia útil) do recebimento da demanda. Tempos acima deste limite serão passíveis advertência.

12.4. O descumprimento não justificável do ANS pactuado, por **3** vezes, em qualquer tempo, poderá ensejar a rescisão da contratação, independente de glosas e sanções aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios

em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações contratadas.

12.6. O desempenho de ANS inferior a 88%, além das respectivas glosas na fatura, poderá provocar aplicação das sanções contratuais, bem como dos custos adicionais, até resolução definitiva dos problemas nos serviços prestados.

12.7. A cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes, via processo administrativo e/ou judicial, com amplo direito a defesa.

12.8. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% sobre o valor total do serviço ou fornecimento demandado
2	2,0% sobre o valor total do serviço ou fornecimento demandado
3	5,0% sobre o valor total do serviço ou fornecimento demandado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	3
2	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2
3	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
4	Deixar de cumprir cronograma ou contingência estabelecida pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1

12.9. Glosa:

12.9.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será controlado pela BBTS. O descumprimento dos níveis de serviços apurados mensalmente sujeitará a CONTRATADA a glosa no percentual equivalente ao desvio em relação ao índice ANS exigido, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da fatura do mês do descumprimento.

13. Acordo de Nível de Serviço:

13.1. SERVIÇO DE AQUISIÇÃO:

13.1.1. Os atrasos injustificados nos prazos contratados, sujeitará a contratada a seguinte glosa no valor da fatura.

Atraso na entrega	Valor da Glosa
6 dias	6%
7 dias	7%
8 dias	8%
9 dias	9%
10 dias	10%

13.2. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:

13.2.1. Os atrasos injustificados nos prazos contratados, sujeitará a contratada ao seguinte de Glosa no valor da fatura.

Atraso na Instalação – comissionamento	Valor do Glosa
1 dias	2%
2 dias	4%
3 dias	6%
4 dias	8%
5 dias	10%

14. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

	devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.		
--	--	--	--

15. Vigência:

15.1. A vigência deste contrato será de **60** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2. O presente Contrato poderá ser resilido por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à PARTE contrária, com antecedência mínima de **90** dias, resguardada a obrigação da PARTE de executar os direitos e as obrigações estabelecidas no presente instrumento.

16. Revisão / Reajuste de preços:

16.1. O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

16.2. Durante a vigência do contrato, e a qualquer momento, caso fique constatado que o preço contratado é superior ou inferior aos preços de mercado, desde que fique demonstrado a respectiva variação de preços, mediante utilização de referências de instituições com credibilidade pública, pesquisa de mercado e análise técnica, a BBTS poderá rever o preço mediante correspondência formal, de forma a adequá-lo aos praticados no mercado.

16.2.1. Será admitido o reajuste de preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17. Due Diligence:

17.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de **03** dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

18. Garantia Financeira da Execução Contratual:

18.1. Por se tratar de contrato de fornecimento de bens e serviços onde o pagamento está condicionado a entrega e inspeção, não será exigida garantia financeira.

19. Qualificação Econômico-financeira:

19.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

19.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

19.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

20. Qualificação Técnica:

20.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

20.1.1. No mínimo **01** atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço e fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

20.1.2. O atestado deverá indicar um quantitativo de serviços não inferior a **20%** do especificado no item 2.1.7.1.

20.1.3. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, podendo ser solicitado cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

20.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo solicitado acima, a apresentação de diferentes atestados de fornecimento de bens para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

20.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo solicitado acima, a apresentação de notas fiscais compatíveis com objeto licitado. Desde que as notas fiscais se refiram aos atestados apresentados.

20.2. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da BBTS e local em que foram prestados os serviços.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DE CUSTOS

Descrição tipo	Tipo	Margem de segurança	Orçamento Total	Descrição do código BBTS	código BBTS
Custos Aquisição Bens	R\$ 2.292.665,12	R\$ 458.533,02	R\$ 2.751.198,14	Conforme lista abaixo	Lista abaixo
Custos Instalação	R\$ 198.399,30	R\$ 39.679,86	R\$ 238.079,16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	CSRV-008851
Total	R\$ 2.491.064,42	R\$ 498.212,88	R\$ 2.989.277,30		

Catraca tipo pedestal e balcão					AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO		
Tipo	Código	Modelo	PN Part number	Descrição	Prazo Fornecimento Unidade (Dias Úteis)	Valor Unitário Aquisição	Valor Unitário Instalação
1	ATOS-006417	WOLSTAR III	WRIII-0114	CATRACA TIPO PEDESTAL COM COFRE COLETOR - WOLSTAR III	30	R\$ 6.736,93	R\$ 3.790,15
1	ATOS-064119	SLIM EVOLUTION II	SL-0093	CATRACA TIPO BALCÃO COM BRAÇO METÁLICO - SLIM EVOLUTION II	30	R\$ 12.979,40	R\$ 3.790,15
1	ATOS-006418	WOLGATE III	WG III-0002	CATRACA TIPO PEDESTAL COM ABERTURA BIDIRECIONAL PNE - WOLGATE III	30	R\$ 13.997,82	R\$ 3.790,15

Catraca tipo balcão com vidro retrátil					AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO		
Tipo	Código	Modelo	PN Part number	Descrição	Prazo Fornecimento Unidade (Dias Úteis)	Valor Unitário Aquisição	Valor Unitário Instalação
2	ATOS-006419	WOLFLAP III	WAIII-0009	CATRACA TIPO BALCAO COM VIDRO RETRATIL ESQUERDA SEM COFRE COLETOR	30	R\$ 13.997,82	R\$ 2.146,24
2	ATOS-006419	WOLFLAP III	WAIII-0003	CATRACA TIPO BALCAO COM VIDRO RETRATIL DIREITA SEM COFRE COLETOR	30	R\$ 13.997,82	R\$ 2.146,24
2	ATOS-006420	WOLFLAP III	WAIII-0011	CATRACA TIPO BALCAO COM VIDRO RETRATIL CENTRAL SEM COFRE COLETOR	30	R\$ 44.546,59	R\$ 2.146,24
2	ATOS-006421	WOLFLAP III	WAIII-0001	CATRACA TIPO BALCAO COM VIDRO RETRATIL ESQUERDA COM COFRE COLETOR	30	R\$ 32.241,44	R\$ 2.146,24
2	ATOS-006422	WOLFLAP III	WAIII-0002	CATRACA TIPO BALCAO COM VIDRO RETRATIL CENTRAL COM COFRE COLETOR	30	R\$ 44.718,76	R\$ 2.146,24
2	ATOS-008580	WOLFLAP III	WAIII-0010	CATRACA TIPO BALCAO COM VIDRO RETRATIL ESQUERDA SEM COFRE COLETOR P/ PNE	30	R\$ 36.666,19	R\$ 2.146,24
2	ATOS-008581	WOLFLAP III	WAIII-0005	CATRACA TIPO BALCAO COM VIDRO RETRATIL DIREITA SEM COFRE COLETOR P/ PNE	30	R\$ 46.889,00	R\$ 2.146,24
2	ATOS-008582	WOLFLAP III	WAIII-0012	CATRACA TIPO BALCAO COM VIDRO RETRATIL CENTRAL SEM COFRE COLETOR P/ PNE	30	R\$ 46.889,00	R\$ 2.146,24
2	ATOS-008583	WOLFLAP III	WAIII-0004	CATRACA TIPO BALCAO COM VIDRO RETRATIL ESQUERDA COM COFRE COLETOR P/ PNE	30	R\$ 47.523,64	R\$ 2.146,24

2	ATOS-008584	WOLFLAP III	WAIII-0006	CATRACA TIPO BALCAO COM VIDRO RETRATIL CENTRAL COM COFRE COLETOR P/ PNE	30	R\$ 62.285,25	R\$ 2.146,24
---	-------------	-------------	------------	---	----	---------------	--------------

Catraca tipo balcão com porta de vidro					AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO		
Tipo	Código	Modelo	PN Part number	Descrição	Prazo Fornecimento Unidade (Dias Úteis)	Valor Unitário Aquisição	Valor Unitário Instalação
3	ATOS-008585	WOLVISION	WV-0001	CATRACA TIPO BALCÃO COM PORTA DE VIDRO PIVOTANTE ESQUERDA SEM COFRE COLETOR	30	R\$ 27.810,83	R\$ 2.146,24
3	ATOS-008586	WOLVISION	WV-0003	CATRACA TIPO BALCÃO COM PORTA DE VIDRO PIVOTANTE DIREITA SEM COFRE COLETOR	30	R\$ 27.810,83	R\$ 2.146,24
3	ATOS-008587	WOLVISION	WV-0002	CATRACA TIPO BALCÃO COM PORTA DE VIDRO PIVOTANTE CENTRAL SEM COFRE COLETOR	30	R\$ 44.630,56	R\$ 2.146,24
3	ATOS-008588	WOLVISION	WV-0009	CATRACA TIPO BALCÃO COM PORTA DE VIDRO PIVOTANTE ESQUERDA COM COFRE COLETOR	30	R\$ 29.077,02	R\$ 2.146,24
3	ATOS-008589	WOLVISION	WV-0010	CATRACA TIPO BALCÃO COM PORTA DE VIDRO PIVOTANTE CENTRAL COM COFRE COLETOR	30	R\$ 45.907,86	R\$ 2.146,24
3	ATOS-008590	WOLVISION	WV-0004	CATRACA TIPO BALCÃO COM PORTA DE VIDRO PIVOTANTE ESQUERDA SEM COFRE COLETOR P/ PNE	30	R\$ 28.301,93	R\$ 2.146,24
3	ATOS-008591	WOLVISION	WV-0008	CATRACA TIPO BALCÃO COM PORTA DE VIDRO PIVOTANTE DIREITA SEM COFRE COLETOR P/ PNE	30	R\$ 29.616,10	R\$ 2.146,24
3	ATOS-008592	WOLVISION	WV-0005	CATRACA TIPO BALCÃO COM PORTA DE VIDRO PIVOTANTE CENTRAL SEM COFRE COLETOR P/PNE	30	R\$ 44.622,99	R\$ 2.146,24

3	ATOS-008593	WOLVISION	WV-0011	CATRACA TIPO BALCÃO COM PORTA DE VIDRO PIVOTANTE ESQUERDA COM COFRE COLETOR P/ PNE	30	R\$ 28.976,35	R\$ 2.146,24
3	ATOS-008594	WOLVISION	WV-0012	CATRACA TIPO BALCÃO COM PORTA DE VIDRO PIVOTANTE CENTRAL COM COFRE COLETOR P/PNE	30	R\$ 45.798,70	R\$ 2.146,24

Estrutura de contenção					AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO		
Tipo	Código	Modelo	PN Part number	Descrição	Prazo Fornecimento Unidade (Dias Úteis)	Valor Unitário Aquisição	Valor Unitário Instalação
4	ATOS-006425	Estrutura de Cotenção AC-16	AC-16	ESTRUTURA DE CONTENÇÃO GUARDA CORPO DE VIDRO E INOX DE 500mm	30	R\$ 1.782,87	R\$ 256,80
4	ATOS-006425	Estrutura de Cotenção AC-17	AC-17	ESTRUTURA DE CONTENÇÃO GUARDA CORPO DE VIDRO E INOX DE 1000mm	30	R\$ 2.069,42	R\$ 256,80

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em __/__/__, que foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante a **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ de 20 ____

CONTRATANTE**CONTRATADA**

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

WOLPAC SOLUÇÕES EM CONTROLE DE ACESSO LTDA. inscrita no CNPJ nº **05.494.261/0001-29**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/ric_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno,

assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo;

16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A;

17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou

extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

QUESTIONÁRIO DE DUE *DILIGENCE* (FQ415-042)

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS
(<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>)